

GRUPO DE PESQUISA EM CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUMS
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

a. 20 • v. 10 • dossier • 2025

18 Ana Clara Macário Silva

O império das big techs e a ascensão de grupos autoritários: o uso hegemônico da tecnologia no controle de comportamento

47 Ana Cristina Rodrigues Furtado

O backlash impróprio e os diálogos institucionais entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional

80 Bárbara Costa Leão

Máquina de lucro: o ímpeto reformador da razão neoliberal e a atuação para recepção constitucional na aceitação sociopolítica das privatizações

111 Benício Fagner dos Santos

Populismo autoritário e a crise dos direitos sociais no constitucionalismo brasileiro

142 Clara Oliveira Lucena da Cunha

O controle de constitucionalidade no Brasil e na França: uma análise comparativa a partir da Quinta República

167 Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Conflito constitucional socioeconômico enquanto categoria de análise da episteme crítico-dialética na pesquisa em Direito Constitucional

248 Francisco Jeferson Inácio Ferreira

O STF e o diálogo institucional: o diálogo como alternativa à dificuldade de impor suas decisões

268 Gênia Darc de Oliveira Pereira

Estado ambiental de direito: a dificuldade de conciliar as políticas ambientais e o interesse social

284 Ingrid Maria Pereira Fortaleza

Entre a Constituição e o Anteprojeto: conflitos socioambientais nas perspectivas do Poder Constituinte de 1988 e da Comissão Afonso Arinos

329 Jailson Barbosa da Silva

Neoliberalismo e a dimensão racial dos conflitos constitucionais socioeconômicos pós-2008

- 353 **José Sarto Fulgêncio de Lima Filho**
Juristas e mitos: ecos de Francisco Campos na ascensão de Bolsonaro no Brasil
- 396 **Laysa Gomes de Lima**
A dicotomia entre legislador positivo e negativo: um estudo de caso em terras indígenas como conflito entre a ordem social e o imperativo econômico
- 434 **Maria das Graças do Nascimento**
A dicotomia globalização financeira versus vazio regulatório: desafios para o Estado Democrático de Direito no conflito constitucional socioeconômico para consolidação de direitos fundamentais
- 458 **Rômulo Dornelas Pereira**
O liberalismo e a democracia às avessas: a construção de uma institucionalidade antipovo no Estado (anti)democrático de direito
- 495 **Salatiel Irineu Gonçalves Cristino**
O controle de constitucionalidade como arena para conflitos constitucionais socioeconômicos: meio ambiente versus desenvolvimento econômico no STF
- 538 **Sinhara Sthefani Diógenes Dantas**
Conflito constitucional socioeconômico e (sub)representação feminina na política brasileira: alterações constitucionais como meio de adaptação aos valores neoliberais
- 558 **Joice Alves Dias Borges**
Precarização das relações laborais como imperativos categóricos dos valores de Washington aplicados na periferia do capitalismo
- 582 **Maria Edna Nascimento Pinheiro Gonçalves**
Entre o presidencialismo de coalizão e o parlamentarismo de coação: estudo sobre a construção do semipresidencialismo como consenso hegemônico dos aparelhos ideológicos de Estado no Brasil

JUS SCRIPTUM'S

INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS

Analíticos do Grupo de Pesquisa em
Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2025
a. 20 v. 10 d. 2
EDIÇÃO ESPECIAL

Jus Scriptum's International Journal of Law

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano 20 • Volume 10 • Edição Especial • 2025

Analíticos do Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Periodicidade Trimestral

ISSN 1645-9024

Equipe Editorial

Diretor da Revista – Editor-In-Chief

Cláudio Cardona

Conselho de Gestão – Executive Board

Camila Franco Henriques

Cláudio Cardona

Daniel Daher

Leonardo Castro De Bone

Patrícia Ferreira de Almeida

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)

Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)

Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)

Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)

Janaína Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)

Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)

Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)

Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)

Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)

Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Corpo de Avaliadores – Peer Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo
Camila Franco Henriques
Carla Valério
Caroline Lima Ferraz
César Fiúza
Eduardo Alvares de Oliveira
Francine Pinto da Silva Joseph
Isaac Kofi Medeiros
J. Eduardo Amorim
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Leonardo Castro de Bone
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Marcial Duarte de Sá Filho
Maria Vitoria Galvan Momo
Plínio Régis Baima de Almeida
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Rafaela Câmara Silva
Renato Sedano Onofre
Silvia Gabriel Teixeira
Thais Cirne
Vânia dos Santos Simões

Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

FEV/2025-MAIO/2025

Prof. Doutor Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho, Coordenador Científico

Dra. Patrícia Ferreira de Almeida, Coordenadora Executiva

Ana Clara Macário Silva

Ana Cristina Rodrigues Furtado

Bárbara Costa Leão

Benício Fagner dos Santos

Clara Oliveira Lucena da Cunha

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Francisco Jeferson Inácio Ferreira

Gênia Darc de Oliveira Pereira

Laysa Gomes de Lima

Ingrid Maria Pereira Fortaleza

Jailson Barbosa da Silva

José Sarto Fulgêncio de Lima Filho

Maria das Graças do Nascimento

Rômulo Dornelas Pereira

Salatiel Irineu Gonçalves Cristino

Sinhara Sthefani Diógenes Dantas

NEOLIBERALISMO E A DIMENSÃO RACIAL DOS CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS PÓS-2008

Neoliberalism and the racial dimension of post-2008 socioeconomic constitutional conflicts

Jailson Barbosa da Silva¹

O texto tem como objetivo central analisar como as rationalidades neoliberais e os conflitos constitucionais redefinem o mito da democracia racial no Brasil, e de que modo o Direito age como agente-duplo ao legitimar e confrontar as desigualdades raciais. Como objetivo geral, busca identificar como o neoliberalismo concretiza sua atuação de práticas discriminatórias e objetivos específicos e apresentar o Neoliberalismo como sistemas de crença e suas percepções a partir dos referenciais teóricos de Pierre Dardot, Wendy Brown e Naomi Klein. Como método, se utilizará o Materialismo histórico-dialético e busca-se estabelecer as bases discriminatórias do neoliberalismo radial pós-crise de 2008, percebendo onde suas consequências acarretaram mudanças significativas nas vidas das comunidades marginalizadas e vulneráveis.

Palavras-chaves: Neoliberalismo. Democracia Racial. Conflito Constitucional Socioeconômico. Pós-crise 2008.

The main objective of this text is to analyze how neoliberal rationalities and constitutional conflicts redefine the myth of racial democracy in Brazil, and how the Law acts as a double agent in legitimizing and confronting racial inequalities. The general objective is to identify how neoliberalism implements its discriminatory practices and specific objectives, and to present Neoliberalism as belief systems and its perceptions based on the theoretical frameworks of Pierre Dardot, Wendy Brown and Naomi Klein. The method used will be Historical-Dialectical Materialism, and the aim will be to establish the discriminatory bases of radial neoliberalism after the 2008 crisis, perceiving where its consequences have brought about significant changes in the lives of marginalized and vulnerable communities.

1. Acadêmico de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, membro do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, vinculado à linha 1 – Neoliberalismo, conflitos constitucionais socioeconômicos e Estado de Exceção subjetivo. jailson.barbosa@urca.br

Keywords: Neoliberalism. Racial Democracy. Socioeconomic Constitutional Conflict. Post-2008 Crisis.

Sumário: 1. Introdução; 2. Democracia racial; 2.1 O mito da democracia racial; 2.2 Reação epistemológica ao racismo estrutural; 3. O Neoliberalismo e suas diversas manifestações; 3.1 Neoliberalismo como Racionalidade; 3.2 Práticas discriminatórias e impactos sociais; 3.3 Alternativas e caminhos para a transformação social; 4. Crise econômica de 2008; 4.1 As bases discriminatórias do neoliberalismo radical pós-crise de 2008; 5. Considerações finais; 6. Referências bibliográficas.

1. Introdução

O Neoliberalismo, como um sistema de crenças, ganhou força na metade do século XX, levantando a bandeira de redução de intervenção por parte do estado na economia, a liberalização dos mercados e a responsabilidade individual com bastante ênfase. Essa nova forma de abordagem buscava trazer uma nova face aos princípios do antigo liberalismo clássico, tornando-o mais próximo das ideias e do contexto contemporâneo. A implementação de políticas neoliberais tem sido o foco de debates críticos em relação à discriminação e exclusão de parcelas da sociedade, que são historicamente colocadas à margem da sociedade, como a população negra, principalmente em países como o Brasil.

A crise global financeira de 2008, que teve o seu estopim nos Estados Unidos, dado o colapso pela falência de instituições financeiras como o Lehman Brothers e do mercado imobiliário, mostrou ao mundo a fragilidade do sistema econômico, que se baseia em práticas de especulação e de desregulamentação. Os impactos da crise foram sentidos mundialmente, trazendo diversos problemas como a recessão econômica, aumento de desemprego e instabilidade na economia. Apesar de no Brasil os efeitos tenham sido enfrentados por medidas anticíclicas, a referida crise evidenciou diversas vulnerabilidades estruturais, levando, assim, à tomada de

medidas de certa maneira com bastante austeridade nos anos seguintes, afetando principalmente as políticas públicas.

Quando se trata de dimensão racial dos conflitos constitucionais socioeconômicos no Brasil, esta fica evidenciada através das diversas barreiras e dificuldades que são impostas à população negra diariamente. Apesar de todos os avanços legislativos acontecidos no decurso dos anos, como uma carta política de 1988², que garante a igualdade racial como um preceito constitucional, as diversas legislações aprovadas como o Estatuto da Igualdade Racial³ e políticas de ações afirmativas encontram uma grande barreira quando da sua plena efetivação, barreiras essas que são estruturais e institucionais.

A presente pesquisa partirá da seguinte pergunta-problema: como as rationalidades neoliberais e os conflitos constitucionais redefinem o mito da democracia racial no Brasil, e de que modo o Direito atua como agente duplo ao legitimar e confrontar as desigualdades raciais? A hipótese central é que a partir do momento que o neoliberalismo se firma como uma rationalidade dominadora, não somente reproduz como intensifica práticas discriminatórias, notadamente no contexto pós-crise de 2008, atingindo defronte as dinâmicas sociais e raciais no país.

2. Aqui quando se trata de “carta política” faz-se referência à Constituição Federal brasileira de 1988.

3. O Estatuto da Igualdade Racial representa um marco legal importante no combate às desigualdades raciais no Brasil. Promulgado em 2010, ele estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas que garantam a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais e o combate à discriminação e às desigualdades historicamente impostas à população negra. Brasil. *Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial)*. Diário Oficial da União, 21 jul. 2010, seção 1, p. 1.

Como objetivo geral, pretendemos identificar de que forma o neoliberalismo concretiza sua atuação em práticas discriminatórias. Para que esse objetivo seja alcançado, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: apresentar o neoliberalismo como um sistema de crenças e suas percepções a partir das contribuições de Pierre Dardot, Wendy Brown e Naomi Klein, estabelecer assim as bases discriminatórias do neoliberalismo radical pós-crise de 2008 e oferecer uma reação epistemológica às práticas neoliberais, fundamentando-se nos referenciais teóricos de Florestan Fernandes e Dora Bertúlio.

Como metodologia, a adotada será o materialismo histórico-dialético, que permite analisar as transformações sociais e jurídicas diante das contradições que são inerentes ao modo de produção capitalista e suas diversas expressões ideológicas. Esse tipo de abordagem metodológica possibilita entender o neoliberalismo não resumido a uma política econômica, mas sim uma racionalidade que influencia desde a vida comum dos indivíduos até as estruturas jurídicas e de governo.

Portanto, este artigo será dividido em três seções. Na primeira, tratará sobre a democracia racial e o mito da democracia racial, observando como esse conceito impactou na história brasileira. No segundo, observar desde o nascimento do neoliberalismo e suas principais manifestações, e como este atua para a perpetuação das desigualdades e exclusão dos marginalizados. E, por fim, fazer um estudo acerca da crise econômica global de 2008 e como essa crise trouxe efeitos que impactam diretamente na forma dos governos conduzirem políticas públicas, principalmente no Brasil, segregando o acesso para corpos negros e vulneráveis da sociedade.

2. Democracia racial

Poucos países passaram por um processo tão forte de miscigenação como o Brasil. Por muito tempo se tentou embranquecer a população brasileira⁴, abrindo as portas do país, inclusive com incentivo nacional para a imigração de europeus com a ideia de que a diversidade de cores de pele removia-se a beleza da população nacional, que se colocava como padrão de beleza o europeu, ficando fracassada essa tentativa. Na década de 1930, com a ascensão da ditadura Vargas⁵, emerge um forte nacionalismo que redefine a história brasileira.

Nessa perspectiva, o conceito de democracia racial nasce como uma construção ideológica que queria mostrar ao resto do mundo que o Brasil era um paraíso de convivência harmônica entre os diferentes grupos étnico-raciais, notadamente entre brancos e negros. No século XX, essa ideia ganhou mais força ainda com a obra *Casa-Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre⁶, que colocou a miscigenação como um traço distintivo da identidade nacional. O que Freyre argumentava na sua obra era que o Brasil assumia um estado de vanguarda em relação aos demais países, tendo estabelecido uma relação de cordialidade e tinha a base na integração cultural e biológica entre os diferentes grupos.

Na sua obra, Gilberto Freyre defendia e propagava a releitura em relação ao período escravocrata no Brasil, afirmando ter sido um período com relações “mais brandas” entre os senhores de escravos e os escravizados⁷. Essa suposta

4. Lilia Schwarcz, *O Espetáculo das Raças* (São Paulo: Companhia das Letras, 1993)

5. Skidmore, Thomas E, *Brasil: De Getúlio a Castelo* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004), 15–42.

6. Gilberto Freyre, *Casa-Grande & Senzala* (São Paulo: Global, 2006).

7. Freyre, *Casa-Grande & Senzala*. 2006.

harmonia e a tentativa de comparação das relações de racismos do Brasil com os Estados Unidos, em que abertamente existia a segregação racial, são alguns dos fatores que juntos criaram a ideia de um país não racista.

Portanto, essa seção será dividida em duas partes, uma que abordará o mito da democracia e a polêmica existente entre Florestan Fernandes e Gilberto Freyre acerca desse conceito, e na segunda parte uma abordagem sobre a reação epistemológica ao racismo estrutural baseado nos referenciais teóricos de Dora Bertúlio e de Florestan Fernandes, analisando quais as saídas para uma eficaz superação do racismo e suas manifestações.

2.1 O mito da democracia racial

A virada de chave para a desconstrução dessa ideia de uma provável Democracia Racial no Brasil foi depenada por escritores como Florestan Fernandes. Este, em sua obra *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*⁸, vem dar uma nova classificação para essa ideia, fazendo toda uma analogia com as raízes dessa concepção e considerando como o mito da democracia racial, em contrapartida à dita democracia racial, na qual todos são iguais e têm as mesmas oportunidades, não sendo um fator determinante a cor de pele.

A controvérsia existente entre Gilberto Freyre e Florestan Fernandes em relação ao conceito de Democracia Racial resultou na sua ressignificação e no estabelecimento de um novo por Florestan Fernandes, chamado por ele de “O mito

8. Florestan Fernandes, *A Integração do Negro na Sociedade de Classes* (São Paulo: Ática, 2008).

da democracia racial”, representando no Brasil um dos debates mais significativos na sociologia brasileira.

Freyre, na sua obra *Casa-Grande & Senzala* (1933), trouxe a proposta que o processo de miscigenação entre negros, brancos e indígenas teria resultado numa convivência harmônica entre as raças no país, gerando assim uma identidade nacional única. Ao observar a cultura brasileira resultante de uma fusão positiva de heranças étnicas de diversas origens, sugeria que o Brasil servia como um exemplo e se aproximava de uma “democracia racial” mais do que todos os outros países. Mas desde logo essa ideia foi alvo de críticas por muitos estudiosos, justamente por romantizar uma história eminentemente brutal, que todos os povos sofreram na construção do país.

Florestan Fernandes, por sua vez, colocou contra a parede essa ideia de democracia racial, chamando-a de mito da democracia racial, denunciando que assim devia ser chamado, pois mascarava as profundas desigualdades e o racismo estrutural que se faziam presentes na sociedade brasileira. Dentre suas pesquisas, notadamente em *A Integração do Negro na Sociedade de Classes* (1965), ele evidenciou que por mais que tivesse acontecido a abolição formal da escravidão, a população negra continuava barrada de ascender socialmente e era marginalizada de direitos básicos de cidadania. Além disso, ele enfatizou que a suposta “paz entre raças”, ou seja, harmonia racial, jogava para baixo do tapete uma realidade cruel de preconceitos e discriminações, como também de exclusão sistemática.

Esse mito está baseado na ideia que, de maneira consciente, não se produzem barreiras para que aconteça a ascensão do negro na sociedade. Um pensamento que foi sendo cultivado e regado ao longo de muitos anos na história

do Brasil, através de afirmações quando se tratava de apontamentos em relação ao tratamento recebido pelos escravizados, como sendo algo “cristão”, “humano” e “suave”, indo totalmente em desencontro com a verdadeira realidade carimbada na história. Florestan Fernandes conduz os seus apontamentos, evidenciando a hipocrisia de formulação da tese defendida, mostrando que a ordem social competitiva é acessível para todos, forjando-se a crença de que existe uma paridade entre a estrutura racial e social brasileira.

Assim, para além da discussão acerca do mito da democracia, não se pode esquecer de como foi realizada a socialização do corpo negro na sociedade de classes. Unindo esses dois pontos interessantes para reflexão, Florestan Fernandes quebra a repetição viciosa das interpretações acerca da formação da sociedade brasileira. Não são elementos de uma ordem natural e cultural as consequências da não integração do negro na sociedade de classes, mas, sim, diversas condições manuseadas minunciosamente e mantidas por um processo de total exclusão social, exclusão do mercado de trabalho e também de uma desorganização social, que dificultou o ajustamento às condições urbanas.

A apatia dos ainda fracos movimentos sociais negros acaba por configurar o preenchimento de uma lacuna de uma função histórica. Apontando esse traço, Florestan rompe diretamente com todas as interpretações conservadoras que davam ao negro uma característica de “bondade inata”, enfatizando a urbanidade das relações raciais e sociais no brasil, que trazem o pensamento de negação em face dos arranjos sociais, representando a recusa e a aceitação dos valores que são impostos pela classe dominante.

Em suma, analisar criticamente a democracia racial e o mito da democracia racial com suas implicações na sociedade evidencia como isso serviu como um instrumento para a manutenção das exclusões sociais e raciais na história brasileira. Reconhecer essa realidade e buscar um contraponto como fez Florestan Fernandes é fundamental para o desenho e a construção de uma sociedade que seja verdadeiramente democrática e igualitária, e que também promova a justiça social e o combate ao racismo, principalmente o estrutural.

2.2 Reação epistemológica ao racismo estrutural

Dora Lúcia de Lima Bertúlio⁹ foi uma das pioneiras em colocar em debate críticas ao racismo no campo jurídico brasileiro. Em uma de suas contribuições para esse debate, na obra *Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao racismo* (1989), de forma contundente ele evidencia como o debate racial é tratado de forma negligente nas esferas política, acadêmica e jurídica no Brasil. Dora Lúcia Bertúlio mostra que quando o direito brasileiro se apresenta de forma totalmente neutra e imparcial, o que reverbera dessa postura é tão somente a perpetuação de desigualdades raciais quando se coloca de lado todas as discriminações enfrentadas pelos corpos negros e suas especificidades.

Essa crítica elaborada por Dora Lúcia Bertúlio torna evidente como o sistema jurídico pode servir exclusivamente como um mecanismo de manutenção das estruturas de poder existentes, colocando um véu turvo em relação ao racismo, mostrando uma aparência de universalidade e igualdade formal.

9. Dora Lúcia de Lima Bertúlio, *Direito e Relações Raciais: Uma Introdução Crítica ao Racismo* (Curitiba: Juruá, 2004).

A reação epistemológica que é proposta por Dora¹⁰ é o envolvimento da desnaturalização do discurso jurídico tradicional, assim como também a incorporação de perspectivas que venham a reconhecer a centralidade da questão racial. Ela dá destaque à perspectiva que a ideologia da democracia racial no Brasil serve como um meio que silencia todas as tensões raciais, imobilizando possíveis movimentos contra o racismo.

Quando ela afirma que “o silêncio dos juristas é a voz mais alta”, Bertúlio nos mostra como a negação e a omissão em face do racismo presente no discurso jurídico contribuem para a sua perpetuação. Na sua análise, propõe-se uma epistemologia crítica que desafia as premissas do direito, principalmente tradicional, assim como também busca construir um conhecimento jurídico comprometido com a justiça racial.

Florestan Fernandes também estabeleceu uma análise crítica sobre o capitalismo e as estruturas sociais brasileiras. Para ele, o neoliberalismo aprofundava demasiadamente as desigualdades sociais e raciais, marginalizando grupos historicamente vulneráveis. A superação dessas desigualdades exige uma profunda transformação estrutural de toda a sociedade, com a implementação de políticas públicas que tragam a garantia de inclusão social e igualdade de oportunidades¹¹.

Partindo das contribuições oferecidas por Florestan Fernandes e Dora Bertúlio, é viável construir uma reação epistemológica às práticas neoliberais, com fundamento na valorização da diversidade e na crítica social. Essa abordagem

10. Bertúlio, *Direito e Relações Raciais*.

11. Florestan Fernandes, *O Negro no Mundo dos Brancos* (São Paulo: Global, 2022).

sugere uma desconstrução de narrativas que de certa forma legitimam a exclusão e a desigualdade, estabelecendo uma visão de sociedade com base na justiça e na equidade.

3. O Neoliberalismo e suas diversas manifestações

Com o surgimento no século XX, a doutrina neoliberal acomoda num bojo: discursos, práticas e dispositivos que direcionam esse tipo de regimento governamental. Essa nova forma de pensamento, principalmente econômica, reverbera em todos os sentidos humanos, econômicos e de governo. Determina a forma de nossa existência, o jeito de como a sociedade se comporta e interage. Dessa maneira, não impacta apenas em direitos, regras e instituições, mas em formas de vida e de percepção¹².

Michel Foucault¹³ pensou uma análise do neoliberalismo em seu curso "O Nascimento da Biopolítica", pensando-o não como uma teoria meramente econômica, mas sim uma racionalidade governamental que modela a forma de conduta das populações e dos indivíduos. Ele faz a diferenciação entre o neoliberalismo alemão (ordoliberalismo) e o americano. Na perspectiva ordoliberal, se enfatiza a necessidade de um Estado forte que assegure a livre concorrência e a ordem econômica, ao tempo que o americano, tendo forte influência pela Escola de Chicago, defende a ideia de uma mínima intervenção

12. Pierre Dardot, *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. (São Paulo: Boitempo, 2016). PDF.

13. Michael Foucault, *Nascimento da biopolítica: curso no Collège de France (1978/1979)*, trad. Eduardo Brandão (São Paulo: Martins Fontes, 2008).

estatal e um mercado autorregulado. Para ele, as duas vertentes concebem a ideia do mercado como princípio organizador da sociedade, onde a lógica econômica se faz presente em todas as esferas da vida.

Já no contexto europeu, a manifestação do neoliberalismo vem através de políticas de austeridade, privatização e desregulamentação, buscando uma eficiência econômica e uma redução máxima do Estado nessa relação. Esses tipos de políticas têm conduzido ao enfraquecimento do sistema de bem-estar social, como também ao aumento das desigualdades sociais. A ênfase dada por essa ideia de modelo econômico, baseada na competitividade e na responsabilidade individual, deixa à mercê todas as disparidades estruturais que existem, penalizando cada vez mais os vulneráveis.

Nos Estados Unidos, a consolidação do neoliberalismo foi a partir da década de 1980, com os governos de Ronald Reagan e George H. W. Bush, que promoveram a desregulamentação e redução em programas sociais, como também cortes de impostos. Essa política teve como resultado a grande concentração de riqueza, a precarização do trabalho e o enfraquecimento dos sindicatos. Essa ideologia neoliberal americana também influenciou de forma objetiva políticas educacionais e de saúde, dando total prioridade ao mercado e ao setor privado, em detrimento do acesso universal e equitativo por todas as classes sociais. Como uma consequência direta, aumentaram de forma significativa as disparidades socioeconômicas e raciais, afetando as comunidades latinas e negras.

O filósofo camaronês, Achille Mbembe¹⁴, vai além nas críticas ao neoliberalismo, introduzindo o conceito de “necropolítica”, que desenha como um poder que é soberano e tem o condão de decidir quem vive e quem deve morrer. Ele argumenta que o neoliberalismo contemporâneo, ao articular práticas de exclusão com a lógica de mercado, contribui para a perpetuação de formas de dominação que incidem, de maneira particular, sobre os corpos negros. Mbembe traz um destaque que o racismo é intrínseco às práticas de governo neoliberais, portanto, sendo usado para justificar tanto a marginalização como a eliminação de populações ameaçadoras ou supérfluas.

Através das lentes de Mbembe, ele revela que o neoliberalismo não se limita a ignorar somente as desigualdades raciais, mas as instrumentaliza para assim manter as estruturas de poder e controle. É através da necropolítica que fica evidente como o Estado neoliberal exerce sua soberania através da exposição de certos grupos à morte social, econômica e física. Essa abordagem coloca um desafio à visão tradicional de um neoliberalismo puramente econômico, dando destaque às suas implicações políticas e étnicas.

Neste apartado, dividi-lo-ei em duas partes, onde na primeira, abordarei como o neoliberalismo atua, sendo para além de um modelo econômico e mercadológico, influenciando a sociedade em seus mais diversos campos. Por fim, na última, buscarei analisar como as práticas neoliberais atuam de forma discriminatória e quais os impactos reverberam nessas atitudes.

14. Achille Mbembe, *Necropolítica* (São Paulo: Editora Autêntica, 2019).

3.1 Neoliberalismo como racionalidade

Partindo da visão de Wendy Brown¹⁵, a racionalidade neoliberal opera como uma força que é antidemocrática e que desmantela no que diz respeito ao social e deslegitima o político. Num “jogo de palavras”, ele traz a ideia muito interessante de ser observada, de que o neoliberalismo promove uma cultura antidemocrática “desde baixo”, enquanto promove a legitimidade às formas de poder estatais antidemocráticas “desde cima”, corroendo dessa forma a democracia e fomentando o individualismo competitivo.

É através desse processo de desdemocratização que fica evidenciada a transformação do estado em um administrador da vida, seja ela tanto econômica como biopolítica, em que a lógica de mercado é sobreposta sob a igualdade política. A frase bastante famosa de Margaret Thatcher, “a sociedade como tal não existe”, exemplifica essa visão neoliberal que reduz os indivíduos pertencentes à sociedade a meras unidades econômicas isoladas, desconectadas de quaisquer vínculos sociais e de responsabilidades coletivas.

Em sua magnífica obra *A doutrina do choque*, Naomi Klein¹⁶ estabelece de que forma o neoliberalismo se aproveita de momentos de crises para ditar políticas que são impopulares, utilizando o estado de choque das populações para implementar medidas e reformas que apenas satisfazem os deleites e beneficiam as elites econômicas dominantes em detrimento dos direitos sociais. Segundo Klein,

15. Wendy Brown, *Nas Ruínas do Neoliberalismo: A Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente* (São Paulo: Politeia, 2019).

16. Naomi Klein, *A Doutrina do Choque: A Ascensão do Capitalismo de Desastre* (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008).

esse tipo de estratégia somente perpetua desigualdades entre os indivíduos e marginaliza os grupos vulneráveis.

Pierre Dardot¹⁷ oferece uma reflexão e uma crítica bastante profunda ao neoliberalismo em *A Nova Razão do Mundo*, compreendendo-o para além de uma política econômica, mas como uma racionalidade que faz uma reconfiguração integral de como os sujeitos se relacionam perante si, com os outros e com o restante do mundo. Essa racionalidade estabelece a interiorização de normas de condutas com alguns focos, como a competição permanente, na qual o sentimento é de vencer o outro em tudo, na eficiência e no desempenho individual, coordenando as decisões e ações, abarcando todas as dimensões da vida social.

Essa lógica, aos poucos, vai se transformando, progressivamente, em todas as esferas da vida – saúde, educação, relações afetivas e até política –, em espaços de mercado, onde quem domina são os critérios de meritocracia, ranqueamento e quantitativos de avaliação. Nessa situação, se esfacela o tecido social, e consequentemente reforçando desigualdades e legitimando exclusões, tudo com base em critérios de competitividade e produtividade. O que está verdadeiramente em jogo é esse controle que domina o modo como as pessoas pensam, sentem e se enxergam, tampando assim a ideia de que essas pessoas se vejam como parte de um grupo, que unidos podem lutar por direitos comuns.

17. Dardot, *A nova razão do mundo*, 15.

3.2 Práticas discriminatórias e impactos sociais

A intersecção existente entre neoliberalismo e discriminação fica evidente nos jeitos e formas de como políticas enviesadas pela racionalidade neoliberal afetam principalmente mulheres, a classe trabalhadora e minorias étnicas. Quando se tenta desregularizar o mercado de trabalho, que historicamente já sofreu diversas formas de resistências para se conseguir chegar no que temos hoje, o que ainda precisa caminhar para chegar mais próximo da dignidade fincada no texto constitucional,¹⁸ por exemplo, precariza principalmente empregos que tradicionalmente são ocupados por populações negras e mulheres, exagerando ainda mais as desigualdades estruturais.

Mais do que isso, o desmantelamento de políticas públicas e a privatização de serviços considerados essenciais, como por exemplo a educação e a saúde, distanciam e limitam o acesso a esses serviços que são básicos a qualquer pessoa, como de grupos que historicamente são marginalizados a esses. Quando se trata da lógica meritocrática neoliberal, deixa-se de enxergar todas as dificuldades e empecilhos do ponto de partida, jogando-se assim a responsabilidade nos indivíduos como se estes fossem senhores do destino e estão em vulnerabilidade porque assim escolheram. É uma lógica trágica.

18 “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...].” “Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988”, Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988, seção 1, p. 1.

Ao corroer o espaço público e deslegitimar a política, Wendy Brown¹⁹ destaca que o neoliberalismo facilita o caminho a regimes autoritários que usam a combinação de um autoritarismo político somado ao liberalismo econômico. Quando dessa soma se tem o poder, principalmente o público, a máquina estatal, que deveria servir como um porto seguro aos marginalizados para servi-los nas suas necessidades, os esmaga e dá cabimento a práticas discriminatórias e enfraquece mecanismos de proteção social.

Assim, o neoliberalismo, com seus inúmeros tentáculos e sua capacidade sagaz de adaptação à era, se efetiva como um dos grandes responsáveis pelas desigualdades e pela manutenção de uma sociedade que, limitada a uma visão de mercado, inclusive nos sentimentos, fica refém dessa racionalidade e a forma de sociedade sonhada pela própria carta política fica cada vez mais distante.

3.3 Alternativas e caminhos para a transformação social

Pierre Dardot, após uma densa análise sobre o sistema de crenças neoliberal, oferece uma alternativa que é baseada na ideia de “comum”, que traz uma maior valorização à cooperação, à solidariedade e à gestão coletiva dos recursos. Essa perspectiva apresentada por ele busca conduzir a reconstrução do tecido social, como também promover uma verdadeira democracia, que de fato seja mais participativa como também mais inclusiva, indo, assim, contra os preceitos que o neoliberalismo tenta carimbar na sociedade.

19 Brown, *Nas Ruínas do Neoliberalismo*.

Assim, a crítica ao neoliberalismo, portanto, não fica limitada tão somente no que diz respeito à esfera econômica, mas, incluindo no mesmo arcabouço, aspectos políticos, sociais e culturais. A partir do momento que se tenta compreender o neoliberalismo como sendo uma racionalidade que é abrangente, pode-se identificar suas múltiplas formas de atuação e como consequência os impactos discriminatórios produzidos.

Todas as práticas discriminatórias associadas ao neoliberalismo, para serem efetivamente enfrentadas, se faz necessária a promoção de políticas públicas que na sua frente tenham a equidade, o fortalecimento das instituições democráticas e o fomento inclinado para uma cultura de solidariedade, onde pessoas se vejam como pares e não como inimigos, propagando assim o respeito à diversidade e à união da coletividade.

A construção de uma sociedade mais justa e igualitária exige, necessariamente, a superação da lógica neoliberal excluente, bem como a valorização do coletivo em detrimento do individual, do público em relação ao privado, e da cooperação acima da competição. Vencido isso, aí poderá se observar o efetivo combate às desigualdades e a promoção da inclusão de todos os grupos sociais.

Em suma, quando o neoliberalismo é apresentado como uma racionalidade que é dominante, tem-se a perpetuação de práticas eminentemente discriminatórias que interferem profundamente na estrutura social. A resistência, abraçada à crítica em face dessa lógica, desempenha um papel fundamental para a construção de uma sociedade que, além de equitativa, é democrática.

4. Crise econômica de 2008

Sendo colocada como a mais grave crise desde a grande depressão de 1929, a crise financeira de 2008 marcou a história global como um grande marco. Tendo o seu estopim nos Estados Unidos, teve como a chama de fogo primeira o colapso do mercado imobiliário, sendo impulsionado através da concessão desenfreada de créditos hipotecários de alto risco, conhecidos popularmente como subprime. Essa prática de securitização desses empréstimos, tornando-os em títulos negociáveis, não só colocou como disseminou o risco pelo sistema financeiro global, gerando uma bolha especulativa, que estourou e desencadeou diversas falências, sem contar as perdas massivas.

A crescente desregulamentação do setor financeiro, que a partir da década de 1980 foi intensificada, veio a permitir que instituições financeiras operassem com altos níveis de alavancagem. Através dessa liberalização incentivada por políticas neoliberais, colocou como incentivo práticas muito arriscadas, assim como a criação de produtos financeiros complexos, tornando difícil a avaliação real dos riscos envolvidos²⁰.

O ápice da crise aconteceu justamente em setembro de 2008, a partir da falência do banco de investimento Lehman Brothers, depois da recusa do Federal Reserve em socorrê-lo. Esse acontecimento foi um fator determinante para abalar a confiança nos mercados financeiros, desencadeando uma crise de liquidez e o consequente colapso de outras instituições financeiras. Governos ao redor do

20. Nouriel Roubini, e Stephen Mihm, *A Economia da Crise* (Rio de Janeiro: Elsevier, 2010).

mundo imediatamente responderam com pacotes de estímulo fiscal e monetário, tentando conter uma depressão econômica global.

O que vem após a crise, como suas eventuais consequências, são devastadoras. Milhões de pessoas perderam os seus empregos, consequentemente suas casas e suas economias. Como reflexo também, a recessão global resultou numa queda significativa na produção industrial e comércio internacional. Para além disso, a crise colocou em evidência as fragilidades do modelo econômico vigente, pautado na financeirização e na desregulamentação, gerando debates acerca da necessidade de reformas estruturais no sistema financeiro global.

Por mais que se prometesse mudanças, o período pós-crise não vivenciou uma verdadeira ruptura com o paradigma neoliberal. Muito pelo contrário, demasiadas políticas implementadas reforçaram ainda mais princípios neoliberais, como austeridade fiscal e a desregulamentação, afundando ainda mais desigualdades econômicas e sociais. Todo esse contexto preparou o terreno para o nascimento de um neoliberalismo mais radical e discriminatório, que será explanado na próxima seção.

4.1 As bases discriminatórias do neoliberalismo radical pós-crise de 2008

A crise financeira de 2008 não serviu apenas para revelar as falhas existentes do sistema financeiro global, mas serviu como catalisador para o fortalecimento do neoliberalismo muito mais radical e excludente. Ao invés de se estabelecer uma reavaliação das políticas econômicas, muitos governos tenderam a aprofundar medidas totalmente neoliberais, fincando políticas de austeridade que penalizam desproporcionalmente os grupos que são mais vulneráveis. Essas

políticas adotadas por esses governos resultaram em aumento de cortes nos serviços públicos, exponencial desemprego e a precarização do trabalho.

Colocada como solução para a crise, a austeridade fiscal resultou em efeitos devastadores perante as populações marginalizadas. Pessoas de baixa renda, mulheres, especialmente negras, foram de forma particular afetadas pelos bruscos cortes em programas sociais e pela redução nos investimentos em áreas essenciais como saúde e educação. Esse tipo de abordagem negligenciou todas as desigualdades estruturais existentes, majorando excessivamente a exclusão social e econômica desses grupos.

Para além disso, o foco do discurso neoliberal pós-crise delegou a responsabilização individual pelos fracassos econômicos, deixando de lado os fatores sistêmicos que contribuem para a referida crise. Essa narrativa enfatizou preconceitos como também estigmas, jogando a culpa nos menos favorecidos economicamente e nos desempregados por sua situação, ao tempo em que isentava as elites das suas devidas responsabilizações. Essa perspectiva serviu como alimento aos sentimentos de ressentimento e divisão social, minando a coesão social e a solidariedade.

O fortalecimento do neoliberalismo radial também pode ser observado na ascensão de movimentos políticos de cunho autoritário e populista, que usaram o descontentamento popular como um motor para disseminar agendas meramente excludentes e discriminatórias. É comum que esses movimentos movam a frustração dos grupos afetados pela crise contra minorias e imigrantes, manuseando discursos completamente nacionalistas e xenofóbicos como meios para justificar políticas repressivas e restritivas de direitos.

Portanto, o que se nota é que o período pós-crise de 2008 testemunhou o crescimento e a consolidação de um neoliberalismo mais agressivo e de certa forma discriminatório, que culminou no aprofundamento de desigualdades sociais e econômicas. As políticas adotadas e implementadas não apenas falharam em oferecer soluções para as causas subjacentes da crise, como também contribuíram para a marginalização de grupos minoritários e vulneráveis, além de enfraquecerem as instituições democráticas. Esse contexto destaca a necessidade urgente de repensar as abordagens econômicas e políticas, procurando modelos mais inclusivos e equitativos.

5. Considerações finais

Este estudo partiu da pergunta-problema: “Como as rationalidades neoliberais e os conflitos constitucionais redefinem o mito da democracia racial no Brasil, e de que modo o Direito age como agente-duplo ao legitimar e confrontar as desigualdades raciais?”. Foi analisada a hipótese de que o neoliberalismo, ao se colocar como rationalidade dominante, intensifica práticas discriminatórias, especialmente no período pós-2008, depois de uma crise econômica global.

A análise mostrou como esse sistema de crenças se coloca, tanto na expansão de mercados autorregulados e na austeridade fiscal como na instrumentalização do Direito para tirar responsabilidades das elites dominantes, reproduzindo assim o mito de uma “neutralidade” estatal, que, na realidade, só agrava a exclusão dos grupos dos vulneráveis.

O objetivo geral de identificar como o neoliberalismo concretiza práticas discriminatórias foi cumprido ao longo das três seções do artigo. Inicialmente,

apresentamos o neoliberalismo como sistema de crenças à luz de Dardot, Brown e Klein, evidenciando sua incorporação nas subjetividades e instituições; em seguida, estabelecemos as bases discriminatórias do neoliberalismo radical pós-crise de 2008, mostrando seus impactos excludentes sobre populações negras; por fim, oferecemos uma reação epistemológica a partir de Florestan Fernandes e Dora Bertúlio, apontando estratégias de desnaturalização do discurso jurídico e fortalecimento da justiça racial.

Sob a metodologia do materialismo histórico-dialético, mostrou-se adequada para buscar todas as contradições que são inerentes ao neoliberalismo e suas manifestações sejam legais, ou sociais. Ao compreender que tanto o Direito como a economia são dimensões interdependentes num processo histórico, foi assim viável mapear de que forma as políticas neoliberais modelam os conflitos constitucionais socioeconômicos.

Em síntese, este artigo conclui que, até que aconteça a desconstrução do mito da democracia racial, e consequentemente a superação da lógica de meritocracia neoliberal, o Brasil continuará reproduzindo desigualdades estruturais. Portanto, propõe-se, de forma cada vez mais urgente, o fortalecimento de políticas afirmativas e a promoção de uma cultura jurídica comprometida com o antirracismo, de modo que o Direito atue em favor dos sujeitos vulnerabilizados, e não como uma engrenagem de opressão e extermínio de corpos – contribuindo, assim, para o enfrentamento das injustiças estruturais.

Referências bibliográficas

Almeida, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Pólen, 2008.

- Bertúlio, Dora Lúcia de Lima. *Direito e Relações Raciais: Uma Introdução Crítica ao Racismo*. Curitiba: Juruá, 2004.
- Brown, Wendy. *Nas Ruínas do Neoliberalismo: A Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente*. São Paulo: Politeia, 2019.
- Dardot, Pierre. *A Nova Razão do Mundo: Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- Dulci, O. S. Economia e política na crise global. *Estudos Avançados* 23, no. 65 (2009): 105-119.
- Fernandes, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Ática, 2008.
- Fernandes, Florestan. *O Negro no Mundo dos Brancos*. São Paulo: Global, 2022.
- Foucault, Michel. *Nascimento da Biopolítica: Curso no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- Freyre, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. São Paulo: Global, 2006.
- Harvey, David. *Breve História do Neoliberalismo*. São Paulo: Loyola, 2008.
- Klein, Naomi. *A Doutrina do Choque: A Ascensão do Capitalismo de Desastre*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- Mbembe, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.
- Roubini, Nouriel, e Stephen Mihm. *A Economia da Crise*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- Schwarcz, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- Stiglitz, Joseph. *O Custo da Desigualdade: Três Décadas de Políticas Neoliberais Fracassadas*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.